



JUSTIFICATIVA Nº 051/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/09803**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de Empresa Especializada na área de Arquitetura/Engenharia, para realização da Obra de Construção do Abrigo de Lixo da Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente”, no valor total de **R\$ 94.015,02 (noventa e quatro mil quinze reais e dois centavos)**, conforme a autorização de compra nº 18011, págs. 642.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citado será a abaixo discriminada:

- **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **27.747.296/0001-65**, com sede na Rua Manuel Francisco de Paula, nº 275, Centro Sul, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-065.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **055/GEPI/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, págs. 130-131, a área destaca que:

A contratação se justifica, considerando que se faz necessário para atender as exigências da Lei Municipal Complementar Nº 364 de 26 de dezembro de 2014 que “Institui a Política Municipal de gestão Integrada de Resíduos Sólidos-PMGIRS” do município de Cuiabá e das Normas da ABNT vigente, bem como para atender as diretrizes da Qualidade Ambiental do Edifício (QAE) em aplicação e manutenção da Gestão de Resíduos de Uso e Operação do Edifício que é um local próprio para armazenamento de resíduos diversos antes da coleta definitiva, visando à obtenção de adequadas condições de segurança, salubridade e higiene.

Esse abrigo é constituído de material resistente ao processo frequente de limpeza, que oferece acondicionamento seguro de todos os resíduos, tanto em períodos de seca quanto em períodos chuvosos, que limitam a atração de vetores e roedores, a contaminação do Solo, da Água, de animais e seres humanos, o acesso de pessoas não autorizadas e a mistura de Grupos de Resíduos

Como resultados esperados, pág. 131, o demandante informa que:

A construção do Abrigo do Lixo na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente atenderá as diretrizes da Lei. Nº 7.862 de 19 de dezembro de 2002-D.O.19.12.02, sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, que considera Resíduos Sólidos aqueles resíduos que resultam das atividades humanas em sociedade e que se apresentem nos estados sólidos, semi-sólido ou líquido, este último quando não passível de tratamento convencional, visando proporcionar um ambiente próprio e confortável para seus usuários, além de melhor acomodar e destinar os Resíduos Sólidos gerados pelos servidores e visitantes das edificações da sede da Secretaria,





preservando a saúde pública, protegendo e melhorando a qualidade do Meio Ambiente, disciplinando o gerenciamento integrado de resíduos. Objetiva-se com a contratação o Armazenamento externo dos RESÍDUOS gerados nas Unidades da SEMA, oferecendo uma condicionamento seguro tanto em períodos de seca quanto em períodos chuvosos, evitando assim:

- Atração de vetores e Roedores;
- Contaminação do Solo, da Água, animais e seres humanos;
- Acesso de pessoas não autorizadas;
- Mistura de Grupos de Resíduos;

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência inicial nº 055/GEPI/2022, págs. 02-09;
- Orçamento Sintético sem Desoneração, págs. 10-11;
- Cronograma Físico Financeiro assinado pela Engenheira Civil, pág.12;
- Cotações Unitárias de preços, pág. 13;
- Composição Unitárias de preços, págs. 14-15;
- Projeto folha 01 e 02, pág. 16-17;
- Plano de Trabalho, págs. 18-41;
- Memorial Descritivo, págs. 42-64;
- Solicitação de Cadastro de Item Compra, pág. 65;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 66-67;
- Planilha Aquisição 001/2022, pág. 68;
- CI nº 03556/2022/GAQ/SEMA ao NIAC para pesquisa de preço, pág. 69;
- Mapa Comparativo de Média Preço 001, págs. 70-71;
- Despacho Nº 14806/2022/CAC/SEMA – Definição da modalidade, págs. 72-73;
- CI nº 03598/2022/GAQ/SEMA à COR para reserva Orçamentária, pág. 74;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.002897-1, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 75;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.002899-8, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 76;
- Despacho nº 14960/2022/GSAAS/SEMA à GSAE para autorização, págs.77-78;
- Despacho nº 15101/2022/GSAE/SEMA à CAC para autorização, pág. 79;
- Despacho nº 15186/2022/GAQ/SEMA - Elaboração Edital, pág. 80;
- CI nº 05174/2022/GEPI/SEMA à GSAE para encaminhamento a SINFRA/MT, pág. 81;
- Ofício nº 03685/2022/GSAAS/SEMA à SINFRA/MT com solicitação autorização, pág. 82;
- Ofício nº 03746/2022/GSACID/SINFRA à GSAAS resposta ao Ofício nº 03685, pág. 83;
- Despacho nº 23416/2022/GSAAS/SEMA à GPI para providências conforme solicitado, pág. 84;
- RRT 12075660 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, págs. 85-86;
- CI nº 05487/2022/UAS/SEMA com informação de inserção RRT no processo, pág. 87;
- Ofício nº 03908/2022/GSAAS/SEMA à SINFRA/MT solicitando autorização, pág. 88;
- Ofício nº 04028/2022/GSACID/SINFRA à GSAAE com resposta Ofício nº 03908, pág. 89;
- Despacho nº 25242/2022/GD/SEMA à GSAAE para providências necessárias, pág. 90;
- Despacho nº 25459/2022/GSAAS/SEMA à GD para apreciação, numeração, assinatura e publicação, pág. 91;
- Portaria de Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, págs. 92-93;
- Portaria Nº 762/2022/SEMA/MT Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, págs. 94-97;
- Protocolo de recebimento de matéria, pág. 98;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Portaria nº 762/2022/SEMA/MT Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, págs. 99-100;
- Publicação do Diário Oficial PORTARIA Nº 762/2022/SEMA/MT Institui a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, págs. 101-102;
- Despacho nº 25599/2022/GD/SEMA à GSAAS para providências necessárias, pág. 103;
- Despacho nº 25849/2022/GSAAS/SEMA à GPI para ciência e continuidade, pág. 104;
- E-mail da CAC à GSAAE solicitando informações ref. C.I. nº 05174/2022/GEPI/SEMA e resposta do setor, pág. 105-106;
- Processo SEMA-PRO-2022/09803.01, pág. 107-129;
- Termo de Referência com alterações, págs. 130-137;
- Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, revisados conforme solicitação, págs. 138-163;
- CI nº 06756/2022/UAS/SEMA para dar procedimento necessários, pag. 164;
- Mapa Comparativo de Média Preço 001, págs. 165-166;
- CI nº 06813/2022/GAQ/SEMA à COR para incremento de Reserva Orçamentária, pág. 167;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.002899-8 com reforço, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 168-169;
- CI nº 06829/2022/GAQ/SEMA à GEPI para incluir planilha de custos, pág. 170;
- Planilha Orçamentária, Composição, Cotações e Cronograma. REV 05, págs. 171-176;
- CI nº 06844/2022/UAS/SEMA à GAQ com informação inserção planilhas, pág. 177;
- E-mail enviado ao setor demandante para validação minuta edital, págs. 178-179;
- E-mail do setor demandante com validação da minuta do edital, pág. 180;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 034/2022, págs. 181-271;
- Parecer Jurídico referencial e minuta de contrato - contratação pequeno valor lei 14.133/2021, págs. 272-315;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 316;
- Capa de Abertura de Processo, pág. 317;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/PPGE/2022, págs.318-319;
- E-mail com planilha BDI, pág. 320;
- Composição do BDI- sem desoneração, pág. 321;
- Publicação CD Eletrônica no SIAG, pág. 322;
- Publicação da Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 323-325;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 326-328;
- Disponibilização Documentos Site Sema, págs. 329-332;
- E-mail solicitando ao fornecedor a inserção da documentação e resposta do fornecedor, págs. 333-338;
- E-mail com fornecedor e área demandante, págs. 339-341;
- E-mail Parecer Técnico – SEMA-MT - ABRIGO DE LIXO, pág. 342;
- Parecer Técnico nº 003/2022, págs. 343-344;
- E-mail para o terceiro colocado, págs. 345-346;
- E-mail para o segundo colocado, págs. 347-348;
- Resposta ao Parecer Técnico 003/2022 empresa LT engenharia, págs. 349-351;
- Relatório de Protocolos Siag, pág.352;
- Proposta Fornecedor Assinada, págs. 353-354;
- Relatório de Reajuste de Proposta, pág. 355;
- Proposta Fornecedor Ajustada Assinada, pág. 356-357;
- Planilha Abrigo de Lixo Sema Ajustada Assinada, págs. 358-361;
- Certificado de Registro Cadastral – CERCA, págs. 362-363;
- Ato Constitutivo, págs. 364-371;
- Documento de identificação do responsável da empresa, pág. 372;



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 05/12/2022 às 08:39:14 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 05/12/2022 às 08:39:49.
Documento Nº: 5772660-7006 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5772660-7006>



SEMADIC202248155A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Comprovante de Inscrição de Situação cadastral – CNPJ, págs. 373-374;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, válida até 21/12/2022, pág. 375;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, válida até 01/01/2023, pág. 376;
- Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Gerais, válida até 24/12/2022, pág. 377;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 11/12/2022, pág.378;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 02/05/2023, pág. 379;
- Certidão de Falência Concordata Negativa, válida até 19/12/2022, pág. 380;
- Balanço Patrimonial, págs. 381- 395;
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA-MT, págs. 396-397;
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física CREA-MT, pág. 398;
- Atestado de Capacidade Técnica, págs. 399-418;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 419;
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, pág. 420;
- Declaração de Equipe Técnica Responsável, pág. 421;
- Declaração de Abstenção de Visita Técnica, pág. 422;
- Declaração de Contratação Futura, pág. 423;
- Requerimento de Tratamento Diferenciado e Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pág. 424;
- Informação Técnica Processo, págs. 425-426;
- E-mail ao Fornecedor empresa terceira colocada solicitando documentos, pág. 427;
- Relatório de Protocolo empresa terceira colocada, pág. 428;
- Proposta Fornecedor empresa terceira colocada assinada, págs. 429-433;
- Orçamento Sintético - Sem Desoneração empresa terceira colocada, págs. 434-438;
- Composição de Preços, págs. 439-561;
- Cronograma Físico-Financeiro, págs. 562-563;
- Composição do BDI, págs. 564-565;
- Resumo dos Encargos Sociais Trabalhistas, pág. 566;
- SICAF, pág. 567;
- Contrato Social, págs. 570-579;
- Documentos pessoais. Pág. 580;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pág. 581;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, válida até 08/02/2023, pág. 582;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, válida até 05/01/2023, pág. 583;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a D. Ativa do Município de Várzea Grande, válida até 16/12/2022, pág. 584;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 04/12/2022, pág. 585;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 15/05/2023, pág. 586;
- Certidão de Falência Concordata Negativa, válida até 10/12/2022, pág. 587;
- Balanço Patrimonial, págs. 588-597;
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, págs. 598-599;
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, págs. 600-601;
- Contrato Particular de Prestação de Serviços de Acompanhamento Profissional na Execução de Obras de Construção Civil, págs. 602-603;
- Declaração de Equipe Técnica Responsável, pág. 604;





- CAT, págs. 605-616;
- Declaração Conjunta, pág. 617;
- Declaração de Abstenção de Visita Técnica, pág. 618;
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, pág. 619;
- Requerimento ME-EPP, pág. 620;
- Mensagem Eletrônica, págs. 621-622;
- Parecer Técnico nº 004/2022, págs. 623-624;
- Consulta Empresas Inidôneas, págs. 625-635;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 636-640;
- Mapa de apuração, pág. 641;
- Autorização de compra nº 18011, págs. 642;
- Declaração de que não houve fracionamento de despesas e não se ultrapassou o limite de despesas, pág. 643.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, I da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. I, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#)

Decreto Federal nº 10.992/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso I do caput do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta e oito reais e dois centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 94.015,02 (noventa e quatro mil quinze reais e dois centavos)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, I da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 323-325, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 08/11/2022, com prazo para fechamento em 18/11/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, houve o envio de 03 (três) propostas, conforme pág. 644:



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 05/12/2022 às 08:39:14 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 05/12/2022 às 08:39:49.
Documento Nº: 5772660-7006 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5772660-7006>



SEMADIC202248155A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Dados da Compra Direta			
Nº Processo	Nº Compra Direta	Data/Hora de fim do envio de propostas	Órgão
0009803/2022	34/2022	18/11/2022 - 13:00	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
Objeto			
Contratação de Empresa Especializada na área de Arquitetura/Engenharia, para realização da Obra de Construção do Abrigo de Lixo da Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.			

Único - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE LIXO CONFORME DETALHAMENTO NO TR E ANEXOS. SERVIÇO.

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	PWR ENGENHARIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	85.462,21
2	L7 ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA.	89.908,57
3	FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI	94.015,02

A empresa PWR Engenharia e Gestão de Serviços Ltda não apresentou todos os documentos, conforme e-mail de pág. 335, diante disso a mesma foi desclassificada, pág. 636.

Na sequência foi solicitado o envio dos documentos por parte da segunda colocada, pág. 339. Após a análise dos referidos documentos, a equipe técnica emitiu o Parecer Técnico nº 003/2022, págs. 343-344, opinando pela desclassificação da empresa L7 Engenharia Construtora LTDA.

A empresa encaminhou e-mail apresentando resposta ao Parecer Técnico, págs. 349-351, sendo que a Comissão Especial de Obras e Serviços de Engenharia apresentou Informação Técnica refutando as alegações da empresa e assim mantendo a decisão de sua desclassificação.

Em seguida, forma solicitado os documentos da terceira colocada, a qual fez o envio no sistema e os mesmos foram encaminhados para análise da equipe técnica, que emitiu o Parecer Técnico nº 004/2022, págs. 623-624, decidindo pela sua classificação.

Considerando que os documentos de habilitação da empresa FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE LTDA estavam de acordo com o exigido no edital, a mesma foi habilitada e por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 18011, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, pág. 642.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

- II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;
- VI - razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 05/12/2022 às 08:39:14 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 05/12/2022 às 08:39:49. Documento Nº: 5772660-7006 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5772660-7006>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as págs. 326-328.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração, pág. 641.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, I da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/09803**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelynnne de Cássia Paiva
Gerente de Aquisições
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 05/12/2022 às 08:39:14 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 05/12/2022 às 08:39:49.
Documento Nº: 5772660-7006 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5772660-7006>



SEMADIC202248155A